
ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAI

CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAI
TERMO DE DISTRATO Nº 001/2025 – CMJ

**DISTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROFISSIONAIS ENTRE CÂMARA MUNICIPAL DE
JUTAI/AM E A EMPRESA FERNANDA MELO –
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

Pelo presente instrumento particular, de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE JUTAI/AM**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.778.280/0001-26, com sede à Rua Costa e Silva, nº 119-E, CEP 69.660-000, Centro, Jutai/AM, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. **EDMUNDO ALMEIDA ZEVALLOS**, brasileiro, residente e domiciliada na Rua Riozinho, nº 139, bairro Pedro Costa de Souza, Jutai/AM, portador da Cédula de Identidade RG nº 26499673/SSP-AM, inscrito no CPF sob o nº 016.856.442-44; e de outro lado; e a empresa **FERNANDA MELO – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o Nº 01.778.280/0001-26, sediada na Rua Franco de Sá, nº 270 – São Francisco, CEP: 69.079-210, nesta cidade de Manaus/Am, no ato representada pelo representante legal, a senhora **GEYSILA FERNANDA MENDES DE MELO**, OAB/AM 6.594, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA. O(A) contratante e o(a) contratado(a), em 16 de janeiro de 2025, firmaram “**SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA (para consultoria administrativa e representação em contenciosos administrativos e judiciais)**”, pelo qual a primeira confiou à segunda serviços como previsto na cláusula terceira do pacto sob distrato.

CLÁUSULA SEGUNDA. A contratante e a contratada decidem desistir da continuidade do contrato até agora vigente, restando acertado que, em razão dos serviços e atividades desenvolvidos até o momento, a contratada entregará, mediante protocolo, todos os serviços concluídos, bem como toda a documentação esteja em seu poder no prazo de 15 (quinze) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA. O(A) contratado(a), por força do instrumento ora distratado, executou seus serviços até 30/06/2025.

CLÁUSULA QUARTA. A contratante outorga à contratada plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada, bem como aos serviços profissionais prestados.

CLÁUSULA QUINTA. A contratada, após o recebimento dos honorários previstos, outorga à contratante plena, total e irrevogável quitação, para nada mais reclamar, a qualquer tempo e a que título for, em relação à avença distratada.

CLÁUSULA SEXTA. O presente distrato é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes, seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA SÉTIMA. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO. É competente o Foro da Comarca de Jutai/AM, com preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado, para dirimir as ações originárias deste **TERMO DE DISTRATO**, em atendimento ao disposto no conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E por estarem, assim de perfeito acordo, subscrevem o presente, em 02 (duas) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta todos os efeitos legais.

Jutai (AM), 30 de JUNHO de 2025.

EDMUNDO ALMEIDA ZEVALLOS

Presidente Câmara Municipal, de Jutai-Am

CNPJ Nº 01.778.280/0001-26

Contratante

Fernanda Melo – Sociedade Individual de Advocacia

FERNANDA MELO

Representante Legal

Contratada

Fiscal do Contrato

ELKE DE SOUZA ALVES

CPF: 666.446.152-87

Gestor do Contrato

JEFERSON ELIAS CAETANO

CPF: 010.363.232-85

Publicado por:

Jeferson Elias Caetano

Código Identificador:5FC69366

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 01/07/2025. Edição 3887

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aam/>